

OFÍCIO CEBRASSE Nº 40/20

São Paulo(SP), 23 de março de 2020.

Ao

Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos do COVID-19

A CEBRASSE – CENTRAL BRASILEIRA DO SETOR DE SERVIÇOS, que representa os setores de serviços em mão de obra intensiva: Asseio e Conservação, Trabalho Temporário/Terceirizado, Segurança, que congrega 83 Sindicatos sediados nos diversos Estados, que representam cerca de 840 mil empresas, as quais empregam 8,2 Milhões de trabalhadores, comparece perante Vossas Senhorias, expor e requerer o quanto segue.

No dia 21 de março de 2020 foi publicado o Decreto nº 10.282, que regulamenta a Lei n 13979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, pelo Presidência da República listando os serviços declarados como essenciais, mas a norma carece de alteração, por esse Comitê gestor.

As atividades de limpeza, asseio e conservação e mão de obra terceirizada em geral, nesse momento de calamidade pública declarada pelo COVID-19 são essenciais para que sigam abertos ao público ou em funcionamento todas as atividades sejam públicas ou privadas já declaradas essenciais.

Por isso, resta claro que o decreto precisar ser alterado para declarar como serviço essencial a limpeza, o asseio e conservação, senão não será possível higienizar e limpar os locais abertos, pois esses serviços são terceirização para empresas especializadas, e se não forem declarados essenciais, a circulação dos trabalhadores da área poderá ser impedida.

Se não for declarado essencial, como exemplo, nenhum hospital privado, laboratório ou qualquer área de saúde que sejam privados poderão seguir abertos, sem os serviços de limpeza, asseio e conservação especializados.

Certos de sua compreensão e da alteração imediata da norma, desde já agradecemos.

Atenciosamente



João Batista Diniz Júnior
Presidente

Recibo Eletrônico de Protocolo - 1794873

Usuário Externo (signatário): João Batista Diniz Júnior
IP utilizado: 201.6.134.179
Data e Horário: 24/03/2020 11:29:52
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 00001.001557/2020-18
Interessados:

João Batista Diniz Júnior

Protocolos dos Documentos (Número SEI):**- Documento Principal:**

- Requerimento CEBRASSE / 2020-40

1794872

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.